



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 147/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º Autoriza o Poder Executivo a dispender a quantia de @ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para cobrir despesas com os festejos da Semana da Pátria;
- Artº. 2º As despesas decorrentes serão cobertas por exces so de arrecadação;
- Artº. 3º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

ITARANA, 3 de novembro de 1.972.

Prefeito Municipal